



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO.

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 1.982.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1, quadra 085, lote 0048, inscrição nº 084490-2, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 8,80m (oito metros e oitenta centímetros) de frente para Rua Jorge Lóssio; 9,20m (nove metros e vinte centímetros) nos fundos que confronta com Antônio Teixeira Faria; 40,60m (quarenta metros e sessenta centímetros) na lateral direita que faz com Aspino Lopes Trindade e 40,30m (Quarenta metros e trinta centímetros) na lateral esquerda que confronta com Waldir Corrêa, formando uma área total de 364,05m² (trezentos e sessenta e quatro metros e cinco de centímetros quadrados).